



CÓDIGO DE ÉTICA

As regras são simples e objetivas sendo apresentadas por este código de uma maneira que facilite a compreensão seguindo uma lógica de abordagem, dos princípios gerais para as normas específicas e as responsabilidades dos envolvidos.

I. Princípios e Valores Éticos

As atividades e decisões da empresa devem ser fundamentadas na ética. Entre os valores essenciais, destacam-se a moralidade, o respeito à dignidade humana, integridade, sustentabilidade, transparência, impessoalidade, legalidade e profissionalismo. Em resumo, é necessário agir corretamente em todos os momentos, com boa-fé, respeito às normas e à moralidade.

II. Honestidade

Indivíduos que prezam por sua integridade e honra constroem sua reputação com base na ética, transparência e rigor na execução de suas atividades. É fundamental praticar justiça e sinceridade em todos os relacionamentos, honrar compromissos e aderir às políticas e padrões estabelecidos, agindo sempre em consonância com os ideais de verdade, justiça e integridade moral.

Os funcionários da Minosso têm o dever de tratar todos com respeito, independentemente de cargo ou posição, tanto nas interações internas quanto externas. A cortesia e o respeito guiam nosso comportamento, considerando as diferenças individuais e respeitando o espaço alheio, assegurando um tratamento justo para todos.



III. Responsabilidade

Um comportamento responsável implica em comprometimento com as metas, diretrizes e regras estabelecidas pela empresa. Cada profissional deve estar ciente de seu papel e responsabilidades para evitar riscos e alcançar os resultados esperados.

IV. Respeito às Normas e Leis

As normas e políticas internas têm como objetivo principal tornar o ambiente de trabalho mais seguro, agradável e respeitoso para todos.

As leis federais, estaduais e municipais vigentes, bem como as leis e tratados internacionais nos locais onde a Minosso atua, servem como referência para a condução dos negócios da empresa.

A Minosso é orientada a conduzir seus negócios em estrita conformidade com a legislação em especial a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), Probidade Administrativa (Lei 8.429/1992), Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013 e Lei Estadual Lei Estadual 15.228/2018), Ordem Econômica (Lei 12.529/2011), Tributária e Trabalhista.

V. Relações com a Administração Pública

As relações profissionais com órgãos estatais, bem como com todas as unidades e representantes de órgãos públicos, devem ser pautadas pela impessoalidade, transparência, honestidade, ética e legalidade, em conformidade com a legislação vigente.

Reuniões com órgãos governamentais devem ser agendadas, formalizadas com antecedência, e, sempre que possível, encerradas com a elaboração de atas que resumam os assuntos discutidos. Todos os agentes governamentais devem ser tratados de forma justa e profissional, e os representantes da empresa devem evitar qualquer atitude que possa sugerir favoritismo em qualquer etapa do relacionamento.



VI. Conduta Ética de Parceiros e Prestadores de Serviços

Os contratos e termos de consórcio devem incluir cláusulas que informem aos parceiros e contratados sobre o Código de Ética e Conduta, que será disponibilizado no site da empresa. Parceiros e contratados devem cumprir rigorosamente o escopo do contrato e, em nenhuma hipótese, oferecer ou prometer, em nome da Minosso, qualquer vantagem indevida a empregados ou agentes públicos, seus assessores ou familiares.

VII. Vantagem Indevida

Uma regra primordial deste regulamento é a proibição de pagamentos ou oferecimento de vantagens indevidas a agentes públicos. Também é vedado conceder benefícios diferenciados ou favorecimento a agentes públicos, mesmo como clientes da Minosso, pois tal prática pode ser considerada uma vantagem indevida e implicar severas penalidades. Colaboradores da Minosso e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar qualquer vantagem indevida ou pagamentos a agentes públicos ou quaisquer outras pessoas. A proibição se estende a parentes por consanguinidade ou afinidade dos agentes públicos. A política da Minosso é ainda mais abrangente do que as Leis Anticorrupção e de Improbidade Administrativa, proibindo a concessão de vantagens indevidas a qualquer pessoa ou empresa, independentemente de sua relação com o setor público.

VIII. Da Prevenção nas Contratações de Colaboradores

A contratação de pessoas com parentesco por consanguinidade ou afinidade com agentes públicos deve ser evitada, especialmente se ocuparem cargos de gestão de contratos e licitações.

Caso a empresa decida pela contratação, a pessoa não deverá participar da execução de contratos ou licitações geridas pelo agente público.



Deverá, ainda, ser exigida declaração expressa do contratado de que não manterá qualquer comunicação com os parentes que possa ensejar qualquer facilitação.

IX. Transparência

A transparência é um princípio essencial nas interações entre colaboradores, clientes e, especialmente, nas relações com a Administração Pública, através da prestação de informações ao público. É dever da empresa assegurar a máxima transparência ao interagir com órgãos e funcionários públicos, além de fornecer aos cidadãos todas as informações necessárias para que possam verificar a integridade da empresa.

X. Licitações

A participação da Minosso em processos licitatórios deve ser íntegra, honesta, transparente e de boa-fé. Constitui ato lesivo à legislação Anticorrupção frustrar ou fraudar a competitividade da licitação, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de processo licitatório ou contrato dele decorrente. É vedado prejudicar a Administração Pública mediante a entrega de mercadorias ou prestação de serviços em qualidade ou quantidade diversa das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais, promover alterações fraudulentas, ou qualquer outra prática que torne a proposta ou execução do contrato injustamente onerosa para a Administração Pública.

Sem prejuízo da atuação do Comitê de Integridade, caberá à Direção da Minosso e colaboradores designados, o acompanhamento da execução dos contratos celebrados com o Poder Público, de modo a garantir o atendimentos às disposições da legislação e deste Código.

Cada contrato formalizado com a Administração Pública deve ter um colaborador específico como gestor interno da execução do contrato e um membro da alta direção designado para supervisionar e acompanhar constantemente sua execução.



Pelo acompanhamento compreende-se a prática de reuniões mensais entre o colaborador e a direção sobre a execução do contrato, análise de diários de obras e medições, bem como elucidação de eventuais dúvidas do gestor.

Havendo necessidade deverá ser requisitada pelo diretor, uma reunião com a presenças dos dois membros da empresa encarregados do contrato com os fiscais e gestores do Poder Público.

Por fim, quaisquer anormalidades que indiquem fraudes ou ilícitos, tanto por parte de colaboradores da empresa quanto do próprio Poder Público, devem ser reportadas ao Comitê de Integridade para a abertura de sindicância.

XI. Livre Concorrência

A Minosso respeita o princípio da livre concorrência, competindo de maneira ética e em conformidade com a legislação. É proibido estabelecer acordos ou comportamentos coordenados com concorrentes, especialmente em processos licitatórios, que possam frustrar a competitividade ou lesar o interesse público.

A participação em licitações deve sempre ser ética, legal, transparente e competitiva. Informações de mercado legítimas e necessárias ao negócio podem ser obtidas exclusivamente por meios legais e idôneos. Em caso de violação de natureza concorrencial, o integrante ciente deve comunicar imediatamente ao Comitê de Integridade ou apresentar denúncia via Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato se solicitado.

XII. Dos Contratos Administrativos

Para adoção de quaisquer medidas relacionadas à celebração, prorrogação e aditamentos de contratos provenientes de licitação, é necessária a análise e participação direta dos sócios da empresa, sendo estes os responsáveis por promover a formalização ou autorização para tal.



XIII. Da Contratação de Parceiros

Na formalização de contratos entre a Minosso e seus contratados, é fundamental que todas as partes estejam cientes e em conformidade com as regras de conduta e ética da empresa, sob pena de rescisão contratual.

Um procedimento de *due diligence* será estabelecido para análise de conformidade e detecção de eventuais vulnerabilidades, especialmente relacionadas às leis Anticorrupção. O relatório resultante será submetido à avaliação da Diretoria. Após essa etapa, os contratos incluirão cláusulas que informem os parceiros sobre o Código de Conduta, disponível no site da empresa.

O procedimento de *due diligence* será realizado pelo colaborador responsável pela contratação, que analisará os documentos do contratado/parceiro e os submeterá ao Comitê de Integridade ou a um de seus membros para autorização da contratação.

XIV. Proteção de Dados

A Minosso adere às Leis de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. É dever da empresa garantir o respeito à privacidade, especialmente da alta direção, assegurando a inviolabilidade da intimidade, honra, imagem e vida privada, além de respeitar a liberdade de expressão e informação.

XV. Presentes e Brindes

É permitido oferecer brindes desde que o valor seja igual ou inferior a R\$ 100,00 e que a distribuição seja geral, sem direcionamento a uma instituição específica. Em nenhuma circunstância um presente ou brinde pode ser dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado por parte de um agente público.



Da mesma forma, nenhum colaborador pode aceitar presentes ou brindes repetidamente em intervalos menores que 12 meses ou que tenham valor superior ao permitido.

XVI. Refeições, Viagens e Entretenimento

É proibido o pagamento de ajudas de custo a agentes públicos por qualquer razão. Não se deve fornecer, em hipótese alguma, dinheiro em espécie para que um agente público organize uma viagem. Oferecer refeições ou entretenimento a um agente público pode indicar uma atividade imprópria e deve ser evitado.

Exceções para pagamento de refeições ou viagens devem ser solicitadas formalmente à direção da empresa, que analisará e autorizará ou não com base nas justificativas e documentos apresentados. Em todas as situações, os gastos associados devem ser registrados com exatidão, justificando a razão do gasto para fins de conformidade com a legislação.

XVII. Fiscalização de Órgãos Governamentais

As interações da Minosso com auditores ou fiscais de órgãos governamentais devem ser pautadas pela ética, integridade e transparência.

Todos os funcionários, especialmente membros da diretoria, são obrigados a colaborar com investigações ou fiscalizações de órgãos e agentes públicos, incluindo a abertura de sindicâncias internas para auxiliar na apuração de irregularidades ou ilegalidades cometidas no ambiente da empresa.

Quando a área e/ou colaborador, cuja função envolva interação com esses órgãos, tiver qualquer divergência com as conclusões ou atuação da fiscalização, deverá comunicar à Diretoria para que sejam tomadas as medidas cabíveis.



XVIII. Representantes Terceiros

As regras estabelecidas para os colaboradores são extensivas aos terceiros que representam a Minosso, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, agentes intermediários, fornecedores, que, por sua vez, deverão ter incluídas, em seus respectivos contratos ou termos de parceria, cláusulas claras e objetivas sobre o presente Código de Ética e Conduta, assegurando o pleno cumprimento das leis Anticorrupção. Os pagamentos realizados aos terceiros, aos prestadores de serviços e congêneres que atuam em nome da Minosso ocorrerão conforme o critério estabelecido no momento da contratação, sendo vedados os pagamentos em espécie e pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países diferentes do local onde ocorreu a prestação do serviço. Portanto, somente serão realizados pagamentos em Conta Bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal.

XIX. Contribuições a Causas Benéficas e Políticas

É vedada a realização de doações benéficas em troca de favores de agentes públicos, ainda que a entidade beneficiada seja idônea. Tal prática pode ser caracterizada como benefício aos agentes ou seus familiares.

Qualquer solicitação de contribuição deve ser feita por escrito, por pessoa jurídica, com finalidade específica e valor requisitado, para que possa ser devidamente analisada e aprovada pela Diretoria.

Todas as doações para partidos políticos, campanhas eleitorais e/ou candidatos a cargos públicos devem ser submetidas à aprovação prévia da Diretoria e estar em conformidade com as normas legais em vigor.



XX. Patrocínios

A fim de assegurar transparência e conformidade legal, é imprescindível que todos os patrocínios sejam formalizados mediante contratos estabelecidos entre a Minosso e a instituição beneficiada.

Para Entidades de Classe públicas, é necessário submeter o patrocínio à aprovação prévia da Diretoria, respeitando integralmente as determinações legais em vigor. Em suma, nosso compromisso é garantir uma parceria sólida e ética com nossos patrocinados.

XXI. Fusões e Aquisições e Reestruturações Societárias

Para aquisição ou fusão de qualquer empresa será necessária a realização de *due diligence*, por profissionais qualificados, para análise de conformidade e detecção de eventuais vulnerabilidades, em especial do ponto de vista das leis Anticorrupção, cujo relatório deverá ser submetido à avaliação da Diretoria.

XXII. Registros Contábeis e Controles Internos

A Minosso preza pela transparência em todas as suas transações e exige que todas as operações sejam registradas de forma correta, precisa e completa. Nenhum artifício contábil que possa ocultar ou encobrir pagamentos ilegais será tolerado.

A empresa mantém controles internos eficazes que garantem que todas as operações sejam avaliadas dentro dos limites orçamentários estabelecidos, e que todos os registros sejam precisos e confiáveis de acordo com os princípios contábeis aceitos pelo mercado. Para evitar qualquer tipo de vantagem indevida, definimos como benefício pessoal aquele que tenha como objetivo um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreria se não fosse pela vantagem indevida.

Além disso, todos os empregados e terceiros contratados pela Minosso declaram não estar sob restrições ou sanções econômicas e de negócios por quaisquer entidades governamentais devido a atos contra a administração pública, bem



como não estar sob investigação, indiciamento ou denúncia do Ministério Público por atos contrários à lei Anticorrupção. Garantimos assim um ambiente ético e profissional em todas as nossas operações.

XXIII. Compromisso Integral e Adesão

O comprometimento dos colaboradores, sempre estimulados pelo exemplo da alta direção, é fundamental para que este regramento seja um instrumento efetivo, de orientação e prevenção, em nome da empresa. Todos são responsáveis por sua observância e aplicação completa no cotidiano profissional, sendo a adesão obrigatória por todos diretores, colaboradores e terceiros que mantêm relação com a empresa Minosso.

Somente poderão ser nomeados novos membros para a alta direção aqueles que não possuam quaisquer condenações por atos de corrupção.

Para tanto será realizado procedimentos de Duo Diligencie e Pesquisa, bem como entrevistas com eventual candidato à posição. Ao final será exigida a assinatura de termo de compromisso com as informações prestadas e adesão às demais regras presentes neste código.

XXIV. Investigações e Sanções

Os incidentes suspeitos de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Se, após a investigação, for constatada uma conduta que infringe as regras desta Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

Qualquer colaborador que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares, como:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão;



3. Demissão sem justa causa;
4. Demissão por justa causa;
5. Ação judicial cabível.

Qualquer parceiro que viole disposição desta Política, que constará das cláusulas dos contratos, estará sujeito a sanções disciplinares, como:

1. Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário;
2. Rescisão contratual;
3. Ação judicial cabível.

O disposto na lei Anticorrupção não exclui as competências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, do Ministério da Justiça e do Ministério da Fazenda para processar e julgar fatos que constituam infração à ordem econômica.

XXV. Do Canal de Denúncias

Para obtenção de informações sobre atos que descumpram o disposto neste instrumento, será disponibilizado um Canal de Denúncias no site da empresa, em www.cminosso.com.br.

As denúncias poderão ser feitas por colaboradores ou terceiros.

A denúncia poderá ser feita de maneira identificada, em que os dados pessoais do denunciante permanecem exclusivamente sob a custódia da empresa. Neste caso, o interessado poderá indicar um e-mail para que lhe seja encaminhado os andamentos da comunicação, sua conclusão e medidas implementadas.



Por outro lado, também poderá ser realizada de maneira totalmente anônima, em que ficará garantido o sigilo e a proteção de todos os dados do denunciante, inclusive dos próprios integrantes Construtora Minosso.

Neste processo, é fundamental que a identidade do denunciante seja preservada, a fim de que seja inviável qualquer retaliação, inclusive daqueles que contribuirão com o processo.

XXVI. Dos Responsáveis pela Manutenção e Aplicação deste Código

Os responsáveis pela manutenção, revisão e aplicação do disposto neste instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas a respeito de seu cumprimento, serão os membros do Comitê de Integridade.

LENOCIR JOSÉ MINOSSO
Sócio Diretor